



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2735/2024

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024.

Processo nº 0815900-52.2023.8.19.0204,
ajuizado por -----, neste
ato representado por -----

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao **Complexo de vitaminas e minerais**: Boro quelado 1mg + Vanádio quelado 2mcg + Manganês quelado 300mcg + Molibdênio quelado 20mcg + Magnésio treonato 80mg + Potássio 70mg; + Cálcio citrato 20mg + Zinco quelado 15mg + Selênio quelado 23mcg + Vitamina B1 (cloridrato de tiamina) 10mg + Vitamina B2 (riboflavina) 5mg + Vitamina B3 (nicotinamida) 10mg + Vitamina B5 (pantotenato de cálcio) 20mg + Vitamina B6 (piridoxina) 10mg + Biotina 200mcg + Metilfolato 250mcg + Metilcobalamina 220mcg + Coenzima B12 3mg + Coenzima Q -10 50mg + PQQ 5mg + Mix Tocoferóis 8mg + Vitamina C revestida 50mg. Vitamina D 4100UI + Vitamina A 1400UI; gotas lipofílicas TCM; Probióticos: B. Bifidum 700 milhões, Terium lactis 1 bilhão, L. Acidophilus 1 bilhão; L. Crispatus 1 bilhão, L. Curvatus 1 bilhão, L. Helveticus 2 bilhões; Hempflex Broad 1500mg) L-Theanina 200mg; Picnogenol[®] 12mg + Ortinina 150mg + Gaba 300mg + Triptofano 100mg. Ferro taste free glicina 3mg e quanto ao **suplemento alimentar** Isofort[®] Plant 450g.

I – RELATÓRIO

1. Resgata-se que para a presente demanda este Núcleo emitiu o Despacho nº 0752/2023, em 28 de novembro de 2023 (Num. 89925644 - Págs. 1 a 3). Após a emissão do Despacho supramencionado, foi acostado um novo documento médico (Num. 116569634 - Págs. 1 a 5), não datado, emitido pela médica ----- o qual informa que autor com 6 anos de idade, com diagnóstico de **autismo** (CID.11:6A02Z), sem acompanhamento nutricional, ainda em estado de magreza e com recusa alimentar, a intervenção imediata evitará que o mesmo desenvolva desnutrição. Neste contexto foi prescrito para o autor o **suplemento alimentar** das marcas Vitafort[®] Plant ou Essential Nutrition sabor chocolate 50mL, por 30 dias. Foi orientado ainda para que o autor não consumisse nada que contenha leite ou derivados uma hora antes e uma hora depois.

II – ANÁLISE

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

2. De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 243, de 26 de julho de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, suplemento alimentar é o produto para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a



alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **autismo** também conhecido como **transtorno do espectro autista (TEA)** é definido como uma síndrome comportamental que compromete o desenvolvimento motor e psiconeurológico, dificultando a cognição, a linguagem e a interação social da criança. Sua etiologia ainda é desconhecida, entretanto, a tendência atual é considerá-la como uma síndrome de origem multicausal envolvendo fatores genéticos, neurológicos e sociais da criança¹. As características comuns do **transtorno do espectro autista (TEA)** incluem um comprometimento global em várias áreas, em particular na interação social e na comunicação, com a presença de comportamentos repetitivos e interesses restritos. Tais déficits, geralmente, são evidentes no terceiro ano de vida e mais comuns no gênero masculino. Paralelamente a estas características comuns do **TEA**, outras manifestações aparecem com frequência em pessoas com **TEA** e podem apresentar impactos negativos sobre sua saúde e convívio familiar e social, assim como na eficácia da educação e intervenções terapêuticas. Como exemplo, a irritabilidade, apesar de ser uma manifestação inespecífica do **TEA**, pode se apresentar de forma patológica convergindo em reações hostis e agressivas, mesmo a estímulos comuns². O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacional.

DO PLEITO

1. De acordo com a fabricante Vitafor³, **ISOFORT® PLANT** é um suplemento alimentar composto por um blend de alta concentração proteica, sendo de proteínas vegetais: proteína isolada de ervilha e proteína de arroz, auxiliando na formação dos músculos e ossos. Para tornar a fórmula ainda mais completa, adicionamos leucina e vitamina B12, nutriente esse que auxilia no funcionamento do sistema imune, no metabolismo energético, dos carboidratos, proteínas e gorduras.

III – CONCLUSÃO

1. Quanto ao suplemento alimentar **Isofort® Plant**, informa-se que a utilização de suplementos nutricionais industrializados está indicada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)⁴.

2. Neste contexto, não foram informados os dados antropométricos atuais do autor (minimamente peso e comprimento) nem tampouco informações acerca do seu consumo alimentar de um dia (a descrição dos alimentos consumidos, quantidades em medidas caseiras e horários), a ausência dessas informações nos impossibilitam de inferir com segurança quanto a indicação de uso e a adequação da quantidade de suplemento alimentar prescrito.

¹ PINTO, R. N. et al. Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. Rev. Gaúcha Enferm, v. 37, n. 3, 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rge/v37n3/0102-6933-rgef-1983-144720160361572.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2023.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2024.

³ Vitafor - ISOFORT® PLANT. Disponível em: <<https://www.vitafor.com.br/isofort-plant---450g-baunilha---vitafor/p>>. Acesso em: 26 jun. 2024.

⁴ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Sendo assim para que este núcleo possa inferir com segurança quanto a indicação e a adequação da quantidade prescrita do suplemento alimentar pleiteado, é importante que constem as seguintes informações: i) dados antropométricos atuais (minimamente peso e altura); ii) consumo alimentar de um dia (os alimentos consumidos, quantidades em medidas caseiras e horários); iii) quantidade diária e mensal e a diluição do(s) suplemento(s) prescrito(s).

4. Recomenda-se que tais informações sejam apresentadas por meio de novo documento médico, atualizado que consolide todas as necessidades nutricionais do Autor, tendo em vista a diversidade de itens pleiteados.

É o Parecer.

Ao 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ANA PAULA NOGUEIRA
DOS SANTOS**
Nutricionista
CRN4 - 13100115
ID: 5076678-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02